



RIVA
EDIR
DARILIO
MILTON FERNANDES
THAMMY
ISAC

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 12022

Altera a redação do artigo 101 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O artigo 101 da Lei Orgânica do Município de São Paulo passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 101 – Os pedidos de aposentadoria voluntária e de pensão aos dependentes econômicos na forma da lei, bem como as pendências respectivas, deverão ser apreciados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o seu protocolamento, na forma da lei." (NR)

Art. 2º As despesas com a execução desta Emenda correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões

[Handwritten signatures and names of council members and officials]

MILTON LEITE
Presidente

RUTE COSTA
1ª Vice-Presidente

ATÍLIO FRANCISCO
2º Vice-Presidente

ALFREIDINHO
1º Secretário

FERNANDO HOLIDAY
2º Secretário

[Other handwritten names: Eli, Senador, Suplicy, André Santos, Sandra Jodan, Fábio Rive, Anselmo]